



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 104/2023

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jandir Sabadin	CPF/CNPJ: 297.749.340-91
Endereço: Avenida Governador Valadares, 1659	Bairro: São João
Município: NOVA PONTE	UF: MG
Telefone: 34 99667-5760	E-mail: engenheira.rosana@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ipanema Terra Vermelha	Área Total (ha): 139,5766
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 250.909	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-BF9B.7E42.EA32.4F71.A227.0A61.3E42.5A6A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4182	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	302 - 61,5653 ha	espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4182 ha	hectares	22K	784.272,40	7.883.412,24
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	302 - 61,5653 ha	espécies	22 K	783.850,68	7.883.689,74

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	hectares
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	área útil	61,9835

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	Cerrado sentido restrito		61,9835

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	179,9580	m³
Madeira Nativa	madeira - Sucupira Branca (<i>Pterodon emarginatus</i>) e Sucupira Preta (<i>Bowdichia</i>	44,3920	m³

virgilioides)

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2023

Data da vistoria: 28/04/20210

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2023

2. OBJETIVO

Solicita a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,4182 ha e o corte de 302 (trezentos e duas) árvores isoladas, para implantação de áreas de culturas e melhorias nos tratos culturais. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Jandir Sabadin é o proprietário da Fazenda Ipanema Terra Vermelha, matrícula nº 250.909, com área total de 139,5766 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, nas coordenadas geográficas UTM 22K 784.333 e 7.883.412.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-BF9B.7E42.EA32.4F71.A227.0A61.3E42.5A6A

- Área total: 140,1853 ha

- Área de reserva legal: 28,1201 ha

- Área de preservação permanente: 14,1367 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 64,1450 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 28,1201 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Conforme matrícula 250.909 do CRI de Uberlândia - MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 28,1201 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4182 ha e o corte de 302 (trezentos e duas) árvores isoladas, para implantação de áreas de culturas e melhorias nos tratos culturais.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 596,29 - 10/11/2022

Taxa de Expediente Supressão Complementar: R\$ 33,32 - 14/02/2023

Taxa de Expediente CAI: R\$ 887,28 - 10/11/2022

Taxa de Expediente CAI Complementar: R\$ 49,58 - 14/02/2023

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.201,84 - 11/11/2022

Taxa Florestal Lenha Complementar: R\$ 67,16 - 14/02/2023

Taxa Florestal Madeira: R\$ 1.979,99 - 11/11/2022

Taxa Florestal Madeira Complementar: R\$ 110,65 - 14/02/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125146 - UAS e 23125145 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento: Certificado de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 28/04/2023, fui acompanhado pela consultoria, e constatei a inexistência de alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4182 ha e o corte de 302 (trezentos e duas) árvores isoladas em uma área de 61,5653 ha, totalizando uma área de intervenção de 61,9835 ha. Vale ressaltar que na vistoria das áreas de intervenção e nem na lista de espécies apresentada nos estudos não foram encontradas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Na lista de espécies das árvores isoladas não foram identificadas espécies protegidas por Lei. O empreendimento encontra-se dentro do Bioma Cerrado, conforme mapa do sistema IDE-SISEMA, e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. As áreas destinadas e declaradas no CAR a serem reserva legal estão devidamente preservadas e delimitadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade varia de plana a ondulada e está entre 5 a 15%.
- Solo: - Latossolo Vermelho Distrófico Típico, de textura argilosa.
- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. A proposta metodológica utilizada para o inventário florestal foi o método de implantação de Parcelas Amostrais Casual Simples que são áreas delimitadas de forma aleatória para observar e mensurar características qualitativas e quantitativas de uma população florestal. As unidades amostrais possuem 10 metros por 10 metros de comprimento, totalizando uma área amostral de 100 m², sendo levantadas 03 parcelas amostrais.
- Fauna: A fauna presente na área em estudo é composta por espécies característica de cerrado, principalmente por espécies de médio e pequeno porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco não há alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação em área comum de 0,4182 ha e nem para o corte de 302 (trezentos e duas) árvores isoladas, pois o empreendimento necessita aumentar e mecanizar suas áreas de culturas, promovendo melhorias nos tratos culturais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa e nem para o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica locacional. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na

área e serem preservadas. Para o levantamento da flora, foi levado em consideração o trabalho de campo com a execução de um inventário florestal, voltado à identificação e quantificação dos indivíduos florestais presentes na área, através de catalogação e medição das espécies dentro de 03 parcelas amostrais realizadas em campo, com medidas de 10x10 (100m²) cada parcela, sendo o material lenhoso estimado é de 179,9580 m³ de lenha nativa e 44,3920 m³ de madeira nativa, distribuídas entre Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*) e Sucupira Preta (*Bowdichia virgiliooides*), provenientes desta intervenção destinados ao uso dentro da propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Jandir Sabadin** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4182ha e corte de 302 (trezentos e duas) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Ipanema Terra Vermelha, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 250909 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 139,5766ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo, facilitando o plantio e movimentação de maquinário na propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme informado no requerimento e na certidão de dispensa de licenciamento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, certidão de dispensa de licenciamento ambiental, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4182ha e corte de 302 (trezentos e duas) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4182ha e corte de 302 (trezentos e duas) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua

área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, ou seja, corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,4182 ha e o corte de 302 (trezentos e duas) árvores isoladas, para implantação de áreas de culturas e melhorias nos tratos culturais, localizada na Fazenda Ipanema Terra Vermelha, matrícula nº 250.909, no município de Uberlândia - MG, cumprindo-se as técnicas descritas no PIA para as referidas intervenções ambientais e apresentadas nos estudos. O material lenhoso estimado é de 179,9580 m³ de lenha nativa e 44,3920 m³ de madeira nativa, distribuídas entre Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*) e Sucupira Preta (*Bowdichia virgilioioides*), provenientes desta intervenção destinados ao uso dentro da propriedade. Não está sendo autorizado o corte de espécies protegidas por lei como Ipê Amarelo e Pequi que devem permanecer na área objeto de exploração e serem preservados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 6.780,17 - 02/06/2023.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 21/06/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 21/06/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66031027** e o código CRC **866A0F3A**.